



<b>PROCESSO</b>	<b>1000039744/2016</b>
<b>INTERESSADO</b>	[REDACTED]
<b>ASSUNTO</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DATA</b>	<b>31 DE MARÇO DE 2017</b>

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA CAU/GO nº 50, de 31/03/2017.**

*Aprova o Relatório que mantém o teor da Deliberação n.º 76/2016 da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional em seus integrais termos e valores o auto de infração n.º 1000039744/2016*

[REDACTED]

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33 e art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução nº 22 do CAU/BR, em seus artigos 22 a 25, quanto à competência do Plenário do CAU/UF para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

**CONSIDERANDO** a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

**CONSIDERANDO** a votação conforme folha anexa a esta Deliberação Plenária.

**DELIBEROU:**

- 1 – Pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO** em seus integrais termos e valores, nos moldes do artigo 24 da Resolução n. 22 do CAU/BR.
- 2 – Fica a parte notificada para que pague a multa fixada no auto de infração ou para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, no prazo improrrogável de trinta dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento desta decisão.
- 3 – Findo o prazo sem pagamento da multa e sem interposição de recurso, remeta-se os autos à Assessoria Jurídica para cobrança e, sendo o caso, início do processo de execução fiscal.
- 4 – Após o prazo recursal sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e verifique o analista fiscal se houve regularização do ilícito apontado. Em caso negativo, proceda-se como de praxe, incluindo no novo auto as penalidades relativas à reincidência, nos termos do artigo 17, parágrafo único da Resolução n.º 22 do CAU/BR;
- 5 – Paga a multa e regularizado o ilícito, archive-se com as baixas habituais nos sistemas informatizados do CAU/BR;
- 6 – Remeta-se cópia desta decisão à atuada – art. 25 da Resolução n.º 22 do CAU/BR.

**MARIA ESTER DE SOUZA**

- Vice Presidente CAU/GO -

**63ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/GO**

**Folha de Votação**



Conselheiro	Votação				
	Sim	Não	Abstenção	Ausência	Assinatura
Arnaldo Mascarenhas Braga					
Maria Ester de Souza	X				
Adriana Mara Vaz de Oliveira					
Augusto César Aguiar					
Fernando Camargo Chapadeiro					
Garibaldi Rizzo de Castro Júnior					
Gustavo de Moraes Veiga Jardim	X				
Jorge Luis Perillo	X				
Leônidas Albano da Silva Júnior					
Lorena Cavalcante Brito					
Luiz Antonio Oliveira Rosa					
Marcela Ruggeri Meneses					
Marcos Aurélio Lopes de Arimatéa	X				
Regina Maria de Faria Amaral Brito					
Tássia Zanutto Mendes	X				

### Histórico da Votação

**Sessão Plenária nº:** 63º Plenária Ordinária

**Data:** 31/03/2017

**Matéria em Votação:** Recurso do auto de infração n.º 1000039744/2016.

**Resultado da Votação:** ( 05 ) Sim ( ) Não ( ) Abstenções ( ) Ausências ( 05 ) Total

**Ocorrências:** \_\_\_\_\_

**Secretário da Sessão:** Lorena Marquete **Presidente da Sessão:** Maria Ester de Souza